



COVID-19: Guia prático do contabilista certificado

Tudo o que precisa de saber sobre as medidas de contenção

Implicações ao nível das obrigações fiscais e contributivas e incentivos financeiros.

As medidas que serão indicadas, em seguida, irão carecer de regulamentação que deverá ser conhecida nos próximos dias, e da qual lhe daremos nota assim que sejam emitidas.

IMPOSTOS

DIREITO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

INCENTIVOS FINANCEIROS

SIMPLIFICAÇÃO DO REGIME DE LAY-OFF

Pergunta	Resposta	Comentário	Empresa Contabilista Trabalhador
IMPOSTOS			
Está prevista a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações fiscais?	Sim	À data, foram aprovadas as seguintes prorrogações: <ul style="list-style-type: none">• Adiamento do primeiro Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil)• Prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 22, e do pagamento do IRC, para 31 de julho 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil)• Prorrogação do 1º pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil)	Empresa e contabilista
As situações de infeção ou de isolamento profilático (quarentena) são relevantes para efeitos do justo impedimento do contabilista certificado?	Sim	Conforme Despacho do SEAF (disponível aqui), devem considerar-se como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, as situações de infeção ou de isolamento profilático (quarentena) declaradas ou determinadas por autoridade de saúde. Nestas situações, não sendo ainda possível fazê-lo na própria declaração fiscal, deverá ser invocado o justo impedimento nos termos do art.º 12.º A ou 12.º B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, através dos meios tradicionais, ou seja, carta registada com AR, dirigida ao Chefe do Serviço de Finanças da área da sede/residência da empresa/pessoa singular, juntando os documentos médicos comprovativos da situação alegada.	Empresa e contabilista
Os serviços de finanças vão manter o atendimento presencial? E o telefónico?	Sim	Os serviços eletrónicos e de atendimento telefónico que devem ser utilizados de forma preferencial para evitar deslocações presenciais aos serviços de finanças	Contabilista, empresa e trabalhador

Pergunta	Resposta	Comentário	Empresa Contabilista Trabalhador
DIREITO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL			
Pode haver lugar à suspensão do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da Entidade Empregadora?	Sim, em determinadas circunstâncias	<ul style="list-style-type: none"> O Governo irá promover uma alteração legislativa no sentido de isentar de contribuições para a Segurança Social as entidades empregadoras que se enquadrem nas situações de lay-off simplificado, lay-off simplificado com formação ou que sejam beneficiárias de incentivo financeiro extraordinário, nos meses da vigência das medidas. 	Empresa e contabilista
Existem medidas transitórias em matéria previdencial destinadas a atenuar o impacto do COVID-19?	Sim	<p>Procurou acautelar-se a proteção social dos beneficiários da segurança social que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> O impedimento temporário do exercício da atividade profissional (isolamento), por ordem da autoridade de saúde, no contexto do perigo de contágio pelo COVID-19, é equiparado, para efeitos de segurança social, a doença com internamento hospitalar, sendo a remuneração suportada pela segurança social Atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera (de 3 e 10 dias). Situação de isolamento profilático de 14 dias equiparado a doença para efeitos de medidas de proteção social. Valor do subsídio corresponde a 100% da remuneração e sem sujeição a período de espera. No recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, designadamente teletrabalho ou programas de formação à distância, é garantido aos trabalhadores a sua remuneração normal 	Empresa e trabalhador
Em relação às entidades empregadoras, como se processa o envio da/s declaração/ões de isolamento profilático dos trabalhadores para a Segurança Social?		<p>A empresa deve preencher e remeter o modelo disponível no portal da Segurança Social com a identificação de todos os trabalhadores, acompanhado de cópia das declarações emitidas pela Autoridade de Saúde.</p> <p>O modelo e as declarações devem ser entregues através da SSDireta em “Perfil->Documentos de prova->Assunto: COVID19->Escolher e anexar ficheiro-> Breve descrição, no campo Texto”.</p>	Empresa
Como pode uma empresa articular com a Autoridade de Saúde, se for decretado o isolamento profilático de funcionários seus?		<p>No caso de existir um doente confirmado com COVID-19 numa empresa, habitualmente é a Autoridade de Saúde que entra em contacto com a entidade empregadora por forma a identificar os trabalhadores que podem vir a ser considerados “contactos próximos” do doente. A Autoridade de Saúde emite uma declaração para cada trabalhador a quem determinou o isolamento. A Autoridade de Saúde exerce funções na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) com jurisdição naquela área geográfica.</p>	Empresa

Pergunta	Resposta	Comentário	Empresa Contabilista Trabalhador
DIREITO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL			
E como fazer no caso dos progenitores que tenham de ficar em casa a acompanhar filhos menores de 12 anos?		Previsto um regime em que serão consideradas faltas justificadas para os trabalhadores que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (<u>e não possam recorrer ao teletrabalho</u>). Apoio financeiro excecional aos trabalhadores por conta de outrem antes referidos, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social).	Trabalhador
A proteção prevista para os trabalhadores por conta de outrem aplica-se aos trabalhadores independentes?	Sim	Quando estejam em isolamento profilático. Irá existir apoio financeiro excecional aos trabalhadores independentes antes referidos, no valor de 1/3 da remuneração média, e, ainda apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente e diferimento do pagamento de contribuições.	Trabalhador
No caso dos trabalhadores independentes há diferença em relação aos trabalhadores por conta de outrem na forma como serão calculados os rendimentos de referência para efeitos de determinação do montante a receber por isolamento profilático?	Não	Não há diferença no cálculo dos rendimentos de referência para efeitos do montante a receber por baixa em relação aos trabalhadores por conta de outrem.	Trabalhador

Pergunta	Resposta	Comentário	Empresa Contabilista Trabalhador
INCENTIVOS FINANCEIROS			
Existem incentivos destinados a atenuar o impacto do COVID -19?	Sim	<p>O Governo criou 2 linhas de crédito para as micro, pequenas e médias empresas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Linha de Crédito Capitalizar - “Covid -19 - Fundo de Maneio” • Linha de Crédito Capitalizar - “Covid - 19 - Plafond de Tesouraria”, disponíveis a partir do dia 12 de março de 2020, que terão um montante de 200 milhões de Euros, com as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> i) plafond máximo de 1,5 milhões de Euros por empresa, ii) garantia até 80%, com contragarantia de 100%; iii) bonificação total da comissão de garantia. <p>Mais informações em IAPMEI Contatar a ANI, Agência Nacional de Inovação</p>	Empresa
Há alterações nos prazos de cumprimento de pagamentos pela administração pública?	Sim	As entidades públicas que tenham assumido obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições os efetuem no mais curto prazo possível.	Empresa
Existem medidas transitórias em matéria de incentivos pré-existentes destinadas a atenuar o impacto do COVID -19?	Sim	<p>No domínio dos incentivos às empresas foram tomadas as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovação da aceleração do pagamento de incentivos, que devem ser liquidados no mais curto prazo possível desde os pedidos apresentados pelas empresas afetadas (até 30 dias), podendo, excecionalmente, ser realizados a título de adiantamento • Prorrogação por 12 meses do prazo de amortização de subsídios reembolsáveis do QREN e do PT2020 que terminava a 30 de setembro de 2020 • Garantia de dedutibilidade das despesas suportadas com eventos internacionais que tenham sido cancelados em razão do COVID-19, desde que comprovadamente suportadas pelos beneficiários no âmbito de projetos aprovados pelo PT2020 • Garantia de avaliação do impacto da pandemia, após o seu término, sobre a concretização dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de QREN e do PT2020 	Empresa
Estão previstos incentivos à formação dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis, quando vinculados a empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo COVID-19?	Sim	O Governo irá apoiar a formação dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis, quando vinculados a empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo COVID-19. O apoio consistirá num apoio à empresa no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite da RMMG, acrescida do custo da formação, por sua vez assumida pelo IEFP.	Empresa e trabalhador
Está previsto algum incentivo financeiro extraordinário para apoiar o pagamento dos salários na fase de retoma da atividade?	Sim	O Governo irá apoiar o pagamento dos salários na fase de retoma da atividade após encerramento pela Autoridade de Saúde ou findo período de lay-off. Este apoio será suportado pelo IEFP, terá a duração prevista de 1 mês e totaliza, por trabalhador, o valor da RMMG.	Empresa

Pergunta	Resposta	Comentário	Empresa Contabilista Trabalhador
SIMPLIFICAÇÃO DO REGIME DE LAY-OFF			
O regime do <i>lay off</i> será simplificado?	Sim	<p>O Governo irá criar um regime de lay-off simplificado mediante declaração da Administração e de Contabilista Certificado, caso haja suspensão da atividade relacionada com o surto de COVID-19 e caso haja interrupção das cadeias de abastecimento globais ou quebra abrupta e acentuada de 40% vendas, com referência ao período homólogo de 3 meses. Este regime prevê retribuição ilíquida ao trabalhador de 2/3 até um máximo de 3 RMMG (€ 1.905,00), com duração de um mês prorrogável mensalmente, após avaliação, até um máximo de 6 meses, sendo 70% assegurado pelo ISS e 30% assegurado pelo empregador.</p> <p>Em simultâneo, será concretizado um regime de lay-off simplificado com formação, que em relação ao supramencionado regime de lay-off simplificado com formação acresce uma bolsa de formação no valor de 30% x IAS (€ 131,64), sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (€ 65,82). Tanto a bolsa como a formação serão suportadas pelo IEFP.</p>	Empresa e trabalhador

NOTAS IMPORTANTES:

- **Estamos em contacto permanente com as Autoridades de Saúde, bem como com a Autoridade Tributária e Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais**, estes dois últimos organismos, para acompanhar, alertar, e contribuir na tomada de decisões que tenham consequências para o trabalho desenvolvido pelos contabilistas certificados, trabalhadores, e, indiretamente, para os seus clientes.
- **O que é de extrema importância, de momento, é ter presente que devemos ser cautelosos na proximidade social, privilegiando, nesta fase, o teletrabalho para que não exista concentração de colegas no mesmo espaço.**
- **O trabalho do contabilista certificado e dos seus trabalhadores poderá ser desenvolvido através de casa, em regime de teletrabalho, suspendendo ou limitando ao máximo o contacto com o público e com os clientes. As reuniões com os clientes poderão ser realizadas por teleconferência ou telefone, bem como, troca ativa de e-mails. Quando o contacto pessoal seja essencial ou indispensável, deverão ser guardadas as devidas distâncias e o mínimo de pessoas no mesmo espaço**
- **Nesta fase, a entrega de documentação contabilística** poderá ser feita através dos meios eletrónicos disponíveis, como, por exemplo, o correio eletrónico; a entrega de documentação em suporte papel deverá ser feita, preferencialmente, através de correio ou através do agendamento de uma data e hora para que seja recebida no escritório, mas sempre guardando a devida distância de segurança.
- Alertamos que **a entrega da documentação contabilística assume extrema importância para o cumprimento das obrigações fiscais**, pelo que os clientes deverão estar informados que, na falta de entrega da mesma, os incumprimentos das obrigações fiscais serão apenas imputáveis aos próprios, que impediram o regular trabalho do contabilista certificado.
- **No caso de impossibilidade de entrega de declaração fiscal por motivo imputável ao cliente, deverá ser efetuada a comunicação do n.º 3 do art.º 8.º do RGIT**, no Portal das Finanças.
- Desta forma, poderemos continuar a prestar os nossos serviços de forma regular, com a mesma qualidade, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais dos nossos clientes, **apenas deslocalizando o espaço em que estes serviços são prestados.**